



CONTRATO Nº 078/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.000832
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

- a) **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 - 9936-0057.
- b) **CONTRATADA: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.452.765/0001-16, Inscrição Estadual nº 15.279.386-0, com sede na Rua Filadélfia nº 11, Qd. 20-A, Bairro Espigão, Novo Repartimento/PA, CEP: 68.473-000, telefone (94) 9.9219-8200 / 9.8162-6400, construtorabelomonte@outlook.com, neste ato representada por seu representante o **Sr. Adriano Lisboa dos Santos**, brasileiro, casado, consultor comercial, portador do CPF Nº 015.001.261-60 e RG nº 833532 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua T-38, Nº 780, Apto. 101, Edifício Monte Carlos, Bairro Bueno, Goiânia/GO, telefone: (62) 9.9987-4648, e-mail: lisboagpi@hotmail.com;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 005/2019**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e Ato de Ratificação do Secretário Municipal de Educação conforme Termo de Homologação de 25/02/2019, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019.000832**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.
- 1.2. Os aspectos específicos do objeto são tratados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e os acréscimos da Lei 10.709/2003, no seu Art. 10, inciso VII e Art. 11, inciso VI; a Lei Nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE; a Resolução/CD/FNDE/Nº 45 de 20 de Novembro de 2013 e a Lei Municipal Nº 2.254, de 18 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento Contratual a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2019**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2019**.

2.2. Das Especificações e Quantitativos das Rotas

- 2.2.1. A seguir tabela com as especificações de horários, rotas, quantidade de passageiros e de km/dia/ano letivo, bem como demais informações relevantes:

2.2.2. ÔNIBUS:

| ITEM 01/ROTA III - Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros | | | |
|--|---------------|-----------------|--|
| Unid. | Quant. | Período | Percurso: Madri, Escolas Municipais e Estaduais: Joel Ferreira, Ilsa Borges Vieira, Orlando Pereira da Mota, Vila Guaracy e CEM Ary Ribeiro Valadão Filho. |
| Km/dia | 16 | Matutino | |
| Horários: | Saída: 06:00h | Chegada: 07:00h | |
| | Saída: 11:15h | Chegada: 12:00h | |
| Total Geral de Km em 215 dias letivos: 3.440 | | | |

| ITEM 02/ROTA IV - Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros | | | |
|---|---------------|-----------------|---|
| Unid. | Quant. | Período | Percurso: Bela Vista, Alvorada I, Alvorada II, Escolas Municipais e Estaduais: Ilsa Borges Vieira, Orlando Pereira da Mota, Vila Guaracy e CEM Ary Ribeiro Valadão Filho. |
| Km/dia | 14 | Vespertino | |
| Horários: | Saída: 12:30h | Chegada: 13:15h | |
| | Saída: 17:15h | Chegada: 18:00h | |
| Total Geral de Km em 215 dias letivos: 3.010 | | | |

Contrato nº 078/2019 - Pregão Presencial nº 005/2019



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



226
Folhas

| ITEM 03/ROTA VI - Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros | | | |
|---|---------------|-----------------|--|
| Unid. | Quant. | Período | Percurso: Morada Verde, Campos Belos, Parque das Acácias e Escola Estadual Joaquim Pereira da Costa. |
| Km/dia | 13 | Matutino | |
| Horários: | Saída: 06:00h | Chegada: 07:00h | |
| | Saída: 11:15h | Chegada: 11:45h | |
| Total Geral de Km em 215 dias letivos: 2.795 | | | |

| ITEM 04/ROTA IX - Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros | | | |
|---|---------------|-----------------|--|
| Unid. | Quant. | Período | Percurso: Morada Verde, Campos Belos, Parque das Acácias, Escolas Municipais e Estaduais: Lenival Correia Ferreira, Waldir Lins, Vila Guaracy e CEM Ary Ribeiro Valadão Filho. |
| Km/dia | 18 | Vespertino | |
| Horários: | Saída: 12:00h | Chegada: 13:15h | |
| | Saída: 17:15h | Chegada: 18:30h | |
| Total Geral de Km em 215 dias letivos: 3.870 | | | |

2.2.4. RESUMO DAS ROTAS

| ITEM/ROTA | TIPO DO VEÍCULO | KM/DIA | QUANT. DE DIAS LETIVOS | KM TOTAL DA ROTA | VALOR UNITÁRIO KM/DIA R\$ | VALOR TOTAL KM/DIA R\$ | VALOR TOTAL POR KM/ROTA / ANO LETIVO R\$ |
|---|-----------------|--------|------------------------|------------------|---------------------------|------------------------|--|
| III | ÔNIBUS | 16 | 215 | 3.440 | R\$ 20,00 | R\$ 320,00 | R\$ 68.800,00 |
| IV | ÔNIBUS | 14 | 215 | 3.010 | R\$ 20,00 | R\$ 280,00 | R\$ 60.200,00 |
| VI | ÔNIBUS | 13 | 215 | 2.795 | R\$ 20,00 | R\$ 260,00 | R\$ 55.900,00 |
| IX | ÔNIBUS | 18 | 215 | 3.870 | R\$ 20,00 | R\$ 360,00 | R\$ 77.400,00 |
| Valor total da Proposta: R\$ 262.300,00 (Duzentos e sessenta e dois mil trezentos reais) | | | | | | | |

2.2.3. Para calcular a quilometragem total da rota, considera-se como ponto de partida o local em que é recolhido o primeiro estudante e ponto final a última escola em que é entregue o último estudante, multiplicando-se a quilometragem obtida por (02) dois.

2.2.4. O cálculo para a definição dos quantitativos teve como referência a quilometragem total estimada e o quantitativo de dias letivos, em conformidade com os calendários escolares padrão da Rede Municipal e Estadual Pública de Ensino, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as rotas especificadas neste Contrato.

3.1.1. O transporte deverá ser realizado com veículos atendendo a respectiva capacidade de cada rota especificada no item 5 deste Contrato, podendo o quantitativo mínimo ser reduzido de acordo com a necessidade da administração.

3.2. As rotas elencadas neste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

3.3. A quantidade de alunos a serem transportados poderá ser alterada, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas.

3.3.1. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com as previsões da Lei nº 8.666/93.

3.3.2. No caso de aumento de alunos a serem transportados de alguma das rotas, a Contratada poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.

3.4. Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa.

3.4.1. Ocorrendo a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.

3.4.2. A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.

3.5. São de responsabilidade da contratada as despesas manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.

Contrato nº 078/2019 – Pregão Presencial nº 005/2019



3.6. Os Veículos devem ser submetidos à vistoria do DETRAN/CIRETRAN no início de cada semestre.

3.6.1. Serão exigidas da Contratada, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.

3.6.2. Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

3.6.3. É de responsabilidade da Contratada agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal, com fins de realização da vistoria exigida.

3.7. O veículo deverá ser equipado com velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento, apresentar um disco semanalmente ao Representante/Servidor competente da Administração, para possível averiguação da quilometragem.

3.7.1. No caso do velocímetro e/ou tacógrafo estar com seu funcionamento prejudicado, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar Municipal e tomar providências acerca do caso.

3.7.2. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo, sob pena de punição. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formalizada e aprovada por Representante da Administração.

3.7.3. Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferição do tacógrafo), entretanto a Contratada fica obrigada atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

3.8. Caso o veículo estrague, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.

3.8.1. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória para aprovação.

3.8.2. A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade da Contratada.

3.8.2.1. O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8.3. O veículo substituído apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos neste contrato, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2019, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Contrato.

4.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

4.4. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

4.5. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

4.5.1. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.



4.5.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável o servidor Sr. **Vilson Rodrigues Silva**, telefone para contato (63) 3301-4356, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br.

4.5.2.1. As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados aos servidores indicados no item anterior.

4.5.3. A Fiscalização será exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.5.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

4.7. Da Possibilidade de Substituição do Condutor ou do Veículo

4.7.1. No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista no item 9.2.2 no mesmo prazo previsto no item 9.2. contado da data de emissão da autorização.

4.7.2. No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todos os requisitos, prazos, exigências e condições contidas neste contrato referente ao veículo, em especial quanto às exigências contidas no item 9.2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 262.300,00 (Duzentos e sessenta e dois mil trezentos reais).

5.2. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, conforme a execução do serviço e condições fixadas e valores por km/rodados, em até 30 dias após o Atesto do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida ao final de cada mês, a qual deverá ser conferida e atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.3. O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.

5.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4.2. A nota fiscal emitida deverá conter também, mês de referência, identificação da rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem rodada.

5.4.3. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da requisição de compras/ordem de serviço/autorização de empenho emitida pelo Departamento de Compras/Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.4.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Contratada com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório.

5.5. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sendo condição de pagamento tal apresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi – Secretaria Municipal de Educação – Dotação Orçamentária:

AÇÃO: MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

DOTAÇÃO: 14.06.12.361.1247.2427

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTES DE RECURSOS: 3071

Contrato nº 078/2019 – Pregão Presencial nº 005/2019



M
L
n.º
229

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2019, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

8.1.1. Para os fins do item 8.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.



- 8.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 8.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.
- 8.6. A sanção prevista no item V do item 8.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas.
- 9.2. A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até **15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, sendo tal prazo prorrogável, a requerimento da Contratada e autorização da Contratante mediante Conveniência Administrativa.**

9.2.1. Referente aos veículos:

- Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, válido;
- Comprovante de propriedade do veículo;
- Apresentar laudo de vistoria e certificado/certidão de Registro do Veículo na SMTS – Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança, favorável para a execução do transporte escolar;
- Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução dos serviços contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar, tão logo sejam vistoriados pelo DETRAN;
- Apresentar Autorização especial do DETRAN circunscrição regional (CIRETRAN), tão logo sejam vistoriados pelo DETRAN;
- Os veículos deverão ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;
- Os veículos deverão ter espelhos retrovisores, equipamento do câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme Resolução nº 504 de 29 de outubro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- Os veículos deverão ter idade de fabricação conforme Lei Municipal nº 2.254 de 18 de dezembro de 2015. (máximo de 10 anos de fabricação);
- Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito e estarem registrados na SMTS – Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança;
- Apresentar seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e considerando o disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O seguro deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;
- A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.2.2. Referente aos condutores dos veículos:

- Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "D" ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- Apresentar comprovação do registro regular da Carteira de Trabalho e Previdência Social entre a pessoa jurídica e o motorista da rota;
- Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço.



- 9.3. Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.
- 9.4. Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Contratante, tomar as providências legais cabíveis para continuidade de prestação dos serviços.
- 9.4.1. O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.
- 9.5. A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.
- 9.6. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 9.7. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Sendo que em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

- 10.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, unilateralmente, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 10.2. Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente às rotas;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do item contratado;
- c) Os serviços não constantes das rotas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários/diários/mensais detalhados.
- 10.4. A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação da Contratada ou necessidade da Administração/Contratante após o Aditivo/Apostilamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.
- 11.2. Em caso excepcional de subcontratação autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2.1. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.
- 11.2.2. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, neste Contrato e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 11.2.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.



11.2.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- Quando houver modificação das rotas ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.2. Por acordo das partes:

- Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro/relatório mensal fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2.254/2015, são obrigações da **CONTRATADA**:

- Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referência acerca de rotas, horários e quilômetros, especificados conforme informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para Contratante em relação à execução do objeto;
- Ter em seu quadro de funcionários, no momento da contratação, motorista apto e registrado para realizar a execução completa da rota, sendo vedada a subcontratação de motoristas sem autorização prévia da Administração, sob pena de rescisão;
- Utilizar para o transporte escolar veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;
- Responsabilizar-se por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;
- Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo;
- Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;
- Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;



P M G
n.º
Folha nº 23

- j) Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Providenciar, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;
- n) Manter o veículo limpo e higienizado;
- o) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Pregão;
- p) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

- 14.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 14.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e respectivas alterações, Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e Processo Administrativo nº 2019.000832.
- 15.2. Farão parte integrante deste Contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE

BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E
SERVIÇOS LTDA
Adriano Lisboa dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF 009.675.391-96
2 CPF 19730861-2

GURUPI

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001
À ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018 - SANTO ANTÔNIO DO
LEVERGER - MT**

Processo nº 2019000123. Ato: Adesão Parcial nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 007/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2018-SRP, Processo Licitatório nº 005/2018/SRP. Partes: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT (Órgão Gerenciador) e Secretaria Municipal de Educação (Carona). Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. Fornecedor: PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, CNPJ 91.404.251/0001-97. Assinatura: 07/03/2019. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretaria M. de Educação de Gurupi - TO.

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2016

Processo Administrativo nº 4811/2015. Tomada de Preços nº 013/2015. Partes: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e PRODADOS CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, CNPJ nº 04.303.548/0001-61. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/01/2019 a 25/01/2020. Data de Assinatura: 24/01/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019

Processo nº 2019.000832. Licitação: Pregão Presencial nº 005/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item/Rota. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2019. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Contrato nº 040/2019. Contratada: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.452.765/0001-16. Rotas: III, IV, VI e IX. Vigência: de 12 meses. Valor: R\$ 262.300,00. Data de Assinatura: 26/01/2019. Eurípedes Fernandes Cunha - Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando que o presente Processo de Licitação obedeceu todas as normas legais recomendadas em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e regulamentações posteriores;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório, na modalidade CARTA CONVITE Nº 02/2019, autuado sob o Nº 201901008, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura e Projetos complementares para futura execução da obra de construção do Prédio da Câmara Municipal de Gurupi - TO, com área aproximada de 2.800 m², com 02 (dois) pisos, 01 (um) pavilhão (plenário), 01 subsolo/Garagem, tendo com vencedor a seguintes licitantes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO e CONTRATADA: LL DA S. VALADARES EIRELI " VALADARES DESIGN", CNPJ: 18.021.678/0001-16, com valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

II - Determinar ao Secretário-Geral, que convidem o vencedor da licitação para assinatura do contrato. GABINETE DO PRESIDENTE, Poder Legislativo Municipal, em Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de março de 2018.

WENDEL ANTÔNIO GOMIDES
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO

CONVITE Nº 02/2019
CONTRATO Nº 11/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura e Projetos complementares para futura execução da obra de construção do Prédio da Câmara Municipal de Gurupi - TO, com área aproximada de 2.800 m², com 02 (dois) pisos, 01 (um) pavilhão (plenário), 01 subsolo/Garagem, tendo com vencedor a seguintes licitantes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0141.1283 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2019
VIGÊNCIA: Seis meses.
Pelo Valor: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

LIZARDA

**AVISO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO**

O Município de Lizarda/TO, através de sua Comissão de Pregão instituída pela Decreto nº 047/2018, avisa aos interessados que, REVOGA, nos termos do Despacho nº 149/2019-RELT1 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do art. 49 da Lei 8.666/93, e sumula 346 do STF, o Processo Administrativo que culminou com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, que tem por objeto a objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota para a Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, participante do processo licitatório, através de cartões inteligentes personalizados para cada veículo e software disponibilizado pela internet.

Modalidade e Número: Pregão Presencial nº 003/2019.
Tipo: Menor preço por item.
Forma e Regime de Execução: Forma presencial - Execução Indireta.

Lizarda/TO, 25 de Fevereiro de 2019.

Renato Lopes Vasconcelos
Pregoeiro

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Marianópolis
Contratado: ARGO ENGENHARIA EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.206.933/0001-62
Objeto: Contratação de empresa para serviços de mão de obra em construção de calçadas, meios fios e sinalização.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços
Valor Global: R\$ 64.760,53 (Sessenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).
Data do contrato: 26 de fevereiro de 2019, Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: 27.812.0203.1.019 Natureza da Despesa: 4.4.90.51 Fonte de Recurso: 0010/0070
Signatários: Isaías Dias Piagem e Bruno Machado de Arruda.

MATEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
PROC. ADM. 291/2019
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Legislação: Lei nº 8.666/93.
Objeto: Contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, passeio público e sinalização das Ruas Av. Jalapão, Av. Piauí T2, Rua Otacílio Galvão da Silva, Av. Bahia, com área de 4.312 m², conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao Edital, com recursos provenientes do Convênio nº 846243/2017MCIDADES/CAIXA.
Data de Recebimento das Proposta: 02 de Abril de 2019 às 09:00 horas
Local: Av. Maranhão, snº, Centro de Mateiros - TO.
O Edital e Informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, em Mateiros - TO, e pelo site: www.mateiros.to.gov.br.

Mateiros - TO, 07 de Março de 2019.

Darley Sousa Tavares
Presidente da CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019**

CONTRATO: 06/2019 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Araguaçu-FME CNPJ: 30.387.552/0001-65. CONTRATADA: Vicente Apolinário de Araújo 40233162100 CNPJ: 18.023.909/0001-20. OBJETO: Serviços para locação de veículo, incluindo motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados ao Transporte Escolar Rural. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0403.2027-natureza da despesa: 3.3.90.36-3.3.90.39 Fonte: 0020-0251. Manutenção do Transporte Escolar.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019**

CONTRATO: 02/2019 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Araguaçu-FME CNPJ: 30.387.552/0001-65. CONTRATADA: Anísio Apolinário Sobrinho 99829100197 CNPJ: 26.832.541/0001-70. OBJETO: Serviços para locação de veículo, incluindo motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados ao Transporte Escolar Rural. VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0403.2027-natureza da despesa: 3.3.90.36-3.3.90.39 Fonte: 0020-0251. Manutenção do Transporte Escolar.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019**

CONTRATO: 01/2019 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Araguaçu -FME CNPJ: 30.387.552/0001-65. CONTRATADA: Parecida Jesus de Alvarenga CPF: 768.564.961-68. OBJETO: Serviços para locação de veículo, incluindo motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados ao Transporte Escolar Rural. VALOR: R\$ 33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0403.2027-natureza da despesa: 3.3.90.36-3.3.90.39 Fonte: 0020-0251. Manutenção do Transporte Escolar.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019**

CONTRATO: 03/2019 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Araguaçu-FME CNPJ: 30.387.552/0001-65. CONTRATADA: Edevaldo Ferreira dos Santos 42868726100 CNPJ: 18.057.799/0001-18. OBJETO: Serviços para locação de veículo, incluindo motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados ao Transporte Escolar Rural. VALOR: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0403.2027-natureza da despesa: 3.3.90.36-3.3.90.39 Fonte: 0020-0251. Manutenção do Transporte Escolar.

Araguaçu-TO, 06 de fevereiro de 2019.

Kélika Christina e Oliveira Sousa
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Araguaçu/TO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, Centro, Araguaçu/TO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CMA, a realizar-se no dia 25 de Março de 2019 as 09hs:00min, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA MANUTENÇÃO E DIREITO DE USO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, GERENCIADOR FINANCEIRO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. O edital pode ser adquirido junto a Comissão de Licitação ou através do e-mail: camaradearaguacu@hotmail.com de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, informações através do fone: (63) 3384-1175.

Araguaçu/TO, aos 13 dias de Março de 2019.

Amanda Rodrigues Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

BERNARDO SAYÃO

**AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

O Município de Bernardo Sayão, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, mediante Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 007/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do programa PNAE/PNAC, para a alimentação escolar das escolas municipais e creche municipal no ano letivo de 2019 (Pão Francês). Dia da abertura 26 de março de 2019 às 09:00 horas, Sala de reunião da Prefeitura. O edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bernardosayao.to.gov.br.

Bernardo Sayão - TO, aos 12 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO MARCILO GOMES DE SOUSA
Pregoeiro Decreto 007/2019

CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Comissão do Pregão e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - Tocantins, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, com abertura prevista para o dia 14 de Março de 2019, as 08:00h, FICA ADIADO PARA O DIA 28/03/2019, as 8:00 HORAS, motivado pela necessidade de alteração do Edital.

Os interessados poderão obter o edital no Portal da Transparência do município de Cachoeirinha-TO, no site: www.Cachoeirinha.to.gov.br, maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - Tocantins, no horário das 07h00min às 13h00min, nos dias normais de expediente, situada na Rua 21 de Abril, S/Nº, Centro, CEP: 77.915-000, Fone: (63) 3437-1248.

Cachoeirinha - Tocantins, 12 de Março de 2019.

Francisco Alves Faustino filho
Pregoeiro

CAMPOS LINDOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO, inscrita no CNPJ nº 25.063.959/0001-05, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Ambientais LP, LI e LO, para o Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário e Encerramento da área do Antigo Lixão, cujo empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 7/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

GURUPI

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2019**

Na publicação do DOE nº 5.315, página 54, Ano XXXI, do dia 11/03/2019, Publicação do Extrato do Contrato nº 078/2019, Pregão Presencial nº 005/2019-SRP, onde se lê: Extrato do Contrato nº 040/2019, Leia-se: Extrato do Contrato nº 078/2019.

Gurupi-TO, 12/03/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação



RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2019

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
EM 26/02/2019
Procedido

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019

PROCESSO Nº 2019.000832

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2019.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.452.765/0001-16.

REPRESENTANTE DA EMPRESA: Adriano Lisboa dos Santos, CPF nº 015.001.261-60

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 262.300,00 (Duzentos e sessenta e dois mil trezentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2019.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos neste contrato, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2019.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, conforme a execução do serviço e condições fixadas e valores por km/rodados, em até 30 dias após o Atesto do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida ao final de cada mês, a qual deverá ser conferida e atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

PUBLICIDADE DO CONTRATO:

- Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE: Edição nº 5.315, Ano XXXI, página 54, dia 11/03/2019;
- Íntegra do Contrato no site da Prefeitura Municipal de Gurupi: <http://www.gurupi.to.gov.br/?page=licitacoes&IdMenu=22&IdSubmenu=170#listagem>

Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2019.


Euripedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação